



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº. 3.499 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005** **De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani**

VEDA A COMERCIALIZAÇÃO E PREMIAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS NOS PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros em Parques de Diversões e Similares que porventura venham se instalar nas praças públicas do município de Agudos, bem como em conjuntos poliesportivos do Município.

**§ 1º.** Não será permitida também a distribuição de bebidas alcoólicas e cigarros na forma de premiação ou bonificação.

**§ 2º.** É permitida a comercialização de bebidas não-alcoólicas antes, durante e após os eventos.

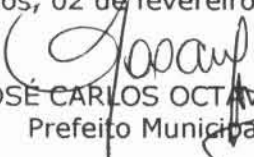
**Artigo 2º.** A comercialização de bebidas nos Parques de Diversões e Similares bem como em conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.

**Artigo 3º.** A inobservância dos dispositivos desta Lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência) e no cancelamento do alvará de funcionamento do mesmo, sendo em dobro nas reincidências.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de fevereiro de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

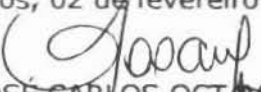
## **LEI Nº. 3.499 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005** **De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani**

VEDA A COMERCIALIZAÇÃO E PREMIAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS NOS PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º.** É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros em Parques de Diversões e Similares que porventura venham se instalar nas praças públicas do município de Agudos, bem como em conjuntos poliesportivos do Município.
- § 1º.** Não será permitida também a distribuição de bebidas alcoólicas e cigarros na forma de premiação ou bonificação.
- § 2º.** É permitida a comercialização de bebidas não-alcoólicas antes, durante e após os eventos.
- Artigo 2º.** A comercialização de bebidas nos Parques de Diversões e Similares bem como em conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.
- Artigo 3º.** A inobservância dos dispositivos desta Lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência) e no cancelamento do alvará de funcionamento do mesmo, sendo em dobro nas reincidências.
- Artigo 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de fevereiro de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal